



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 187/XV/1.ª

ASSUNTO: Por melhor Educação – reintroduzir o Latim como língua a ensinar aos alunos das escolas portuguesas

Entrada na AR: 30 de junho de 2023

N.º de assinaturas: 47

1.º Peticionário: Pedro Emanuel da Costa Pereira Ribeiro

Comissão de Educação e Ciência

I. A petição

A [petição n.º 187/XV/1.^a](#), subscrita por 47 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 30 de junho de 2023, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República.

No dia 4 de julho de 2023, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela, baixou à Comissão de Educação e Ciência para apreciação.

O peticionário, alerta para a importância do Latim a vários níveis, designadamente, o conhecimento e recurso da Língua Portuguesa, o desenvolvimento das bases para uma melhor aprendizagem de outras línguas, a promoção do desenvolvimento de competências cognitivas ao nível do raciocínio lógico e estruturado, melhorando a qualidade da capacidade crítica, as competências de programação e resolução de problemas, bem como para o exercício profissional, nomeadamente a nível científico, além de se tratar da língua de base da terminologia científica.

Nesta sequência, solicita uma discussão nacional, ao nível da Assembleia da República, no sentido de reintroduzir o Latim como língua a ensinar aos alunos das escolas portuguesas.

II. Enquadramento parlamentar

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, não se encontram na presente Legislatura nem na anterior, iniciativas sobre a reintrodução do Latim como língua a ensinar aos alunos das escolas portuguesas.

III. Enquadramento legal

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se especificado e o texto, apesar de pouco densificado, é inteligível.

De igual modo, o primeiro signatário encontra-se devidamente identificado, está indicado o seu domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do [Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição \(RJEDP\)](#)¹, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).

¹ Diploma disponível para consulta na página oficial da *Internet* da Assembleia da República.

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.

O [Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho](#) (retificado pela [Declaração de Retificação n.º 29-A/2018, de 4 de setembro](#)), no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei de Bases do Sistema Educativo, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e confere autonomia curricular às escolas em termos de opções.

A [Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto](#), procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos e prevê no anexo III, no curso de Línguas e Humanidades, as disciplinas de Latim A e Latim B como opções.

O [Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio](#), que aprova o regime de organização e funcionamento do Governo, estabelece no artigo 23.º que compete ao Ministro da Educação formular, conduzir, executar e avaliar a política nacional relativa ao sistema educativo no âmbito dos ensinos básicos e secundário, no entanto, «compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração» [[alínea a\) do artigo 162.º da Constituição da República Portuguesa](#)²].

IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Uma vez que é subscrita apenas por **47 cidadãos**, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP, a nomeação de Deputado Relator não é obrigatória, o mesmo acontecendo com a audição dos peticionários na Comissão (artigo 21.º, n.º 1, do RJEDP). De igual modo, não carece de apreciação em Plenário [artigo 24.º, n.º 1, alínea a) do RJEDP] nem de publicação no *Diário da Assembleia da República* [artigo 26.º, n.º 1, alínea a), do RJEDP].
3. Não sendo nomeado Relator, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade, determinando o seu arquivamento, ao

² Diploma disponível para consulta na página oficial da *Internet* da Assembleia da República.

abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 17.º, conjugado com a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP, devendo o primeiro subscritor ser notificado do teor da deliberação final.

4. Propõe-se o envio do texto da petição e da presente nota aos Grupos Parlamentares, Deputados do PAN e do Livre e Ministro da Educação, para o eventual exercício de iniciativa legislativa ou de medida administrativa, nos termos do disposto nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP.

Palácio de São Bento, 10 de junho de 2023.

A assessora Parlamentar,

(Sara Santos Pereira)